



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 01, de 04 de maio de 1992, que “Dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 105 da Lei Complementar nº. 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 – Após quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo faz jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º -

Parágrafo 5º -

Parágrafo 6º - Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, será facultado ao servidor, no ato do requerimento da licença de que trata o *caput*, especificar sobre qual período aquisitivo deseja que a mesma seja concedida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada**, aos **26 dias do mês de março do ano de 2015**; 227º da Inconfidência Mineira, 194º da Independência do Brasil, 127º da República, e 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

SHIELA APARECIDA DE LIMA MOURA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo